



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

JUNTADA E DECISÃO

Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024

Pregão Presencial nº 01/2024

Realizo neste ato a **JUNTADA** aos presentes autos da **ATA DE SESSÃO PÚBLICA** e documentação de habilitação apresentada pelo proponente **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**, realizada nesta data de **28/03/2025**, na qual se deu continuidade ao processo administrativo licitatório supracitado e se examinou a proposta subsequente e habilitação do proponente **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89**.

DECISÃO: Em atenção aos princípios administrativos e constitucionais, especialmente os da transparência e publicidade, respeitou-se quaisquer dados sensíveis constantes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - **LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**) por meio de tarjas nos documentos juntados aos autos que foram publicados.

Informo ainda que a íntegra do presente **Processo Licitatório nº 017/2024**, incluindo o(s) documento(s) supracitado(s) (respeitando-se a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados - **LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**)) se encontra(m) disponível(is) no link de acesso abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1V0iqiWzKURhYCDW7gaqlwbeFw9bPhxPx>

Tupi Paulista/SP, 28 de março de 2025.

**ERICO DA
SILVA
CASTRO:40809
078856**

Assinado digitalmente por ERICO DA
SILVA CASTRO:40809078856
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=19943262000118, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
ERICO DA SILVA CASTRO:40809078856
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.28 15:55:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Érico da Silva Castro
Pregoeiro Habilitado – Agente de Contratações – Responsável pelo Setor de
Licitações e Contratos Administrativos



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

ATA DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

Processo : 017/2024
Objeto : "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO OS DE DEPARTAMENTO PESSOAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E OUTROS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.."
Órgão : Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP

PREÂMBULO

Às 09h00min. do dia 28 de março de 2025, reuniram-se o Pregoeiro Érico da Silva Castro e Equipe de Apoio, para em atendimento às Disposições contidas na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e Edital de Pregão Presencial nº 01/2024 (ref. Processo Administrativo Licitatório nº 017/2024), assim como nos termos de decisão da Presidência emitida em 07/03/2025, que decidiu pela manutenção da decisão de inabilitação da empresa PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ Nº 05.287.252/0001-67 nos termos da decisão de recurso de decisão de inabilitação proferida pelo Sr. Pregoeiro Habilitado/Agente de Contratações, Érico da Silva Castro, em 14/02/2025, dar continuidade ao processo administrativo licitatório supracitado, examinando-se a proposta subsequente do proponente PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/A LTDA., CNPJ Nº 04.589/0001-89 e assim sucessivamente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 01/2024.

Participou da equipe de apoio como membro "ad hoc" o servidor efetivo Dr. Carlos Rogério da Costa, Procurador Jurídico desta Casa de Leis, uma vez que a servidora Roselaine Barca se encontra em gozo de férias, o servidor Gustavo Garcia Mateus não pode comparecer para o ato devido atendimento aos vereadores e o servidor comissionado Dr. Luiz Carlos Rocha Pontes se encontra impedido para o ato.

ABERTURA DA SESSÃO

Inicialmente às 09h00min, em conformidade com as disposições supracitadas o Pregoeiro abriu, no horário preestabelecido, a sessão presencial. Presentes os representantes das empresas licitantes conforme tabela abaixo:

EMPRESAS	ME / EPP / MEI	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF DO REPRESENTANTE
PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	EPP	05.287.252/0001-67	ELTON DOS SANTOS MENDES	219.066.048-35
PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA.	ME	04.589.539/0001-89	JOSÉ GERALDO ROCHA PONTES	062.076.498-85

REGISTRO DA SESSÃO

Registre-se que a empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA., CNPJ nº 04.589.539/0001-89 foi classificada em segundo lugar com proposta no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme tabela abaixo:

PROPOSTA INICIAL



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

EMPRESA	ME / EPP/ MEI	CNPJ	PROPOSTA APÓS A FASE DE LANÇES	CLASSIFICAÇÃO
PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	EPP	05.287.252/0001- 67	R\$ 9.107,00	1º
PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA.	ME	04.589.539/0001- 89	R\$ 10.000,00	2º

Diante da inabilitação da empresa PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ nº 05.287.252/0001-67, passamos neste ato a analisar nos termos do Edital a proposta da empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA., CNPJ nº 04.589.539/0001-89 e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, estando a proposta em ordem nos termos do Edital.

Nos termos do item 5.16 do Edital solicitou-se da empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA., CNPJ nº 04.589.539/0001-89 se tem interesse em negociar o valor melhor classificado. Manifestou-se a empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA., CNPJ nº 04.589.539/0001-89 por não negociar o valor da proposta.

Foram impressas e nada constam as certidões constantes do item 6.2 do edital.

HABILITAÇÃO

Sendo aceitável a proposta de menor preço, após conferência de que o envelope estava devidamente lacrado e foi rubricado pelos presentes na sessão pública anterior, foi aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA., CNPJ nº 04.589.539/0001-89, para confirmação das suas condições de habilitação.

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta, a empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA., CNPJ nº 04.589.539/0001-89, e analisados os documentos de habilitação, foi verificado pelo Pregoeiro e equipe de apoio o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e a proposta da licitante, foram analisados pelos licitantes presentes e rubricados pelos licitantes, pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.

Registre-se que se promoveu diligências para emitir certidões fiscais para a data de hoje, conforme vão anexos juntos aos documentos de habilitação.

RESULTADO

À vista da habilitação, a empresa abaixo relacionada foi declarada vencedora do pregão:

EMPRESA	ME / EPP/ MEI	CNPJ	VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL
PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA.	ME	04.589.539/0001-89	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

RECURSO ADMINISTRATIVO

Dada a palavra aos licitantes presentes, o representante da empresa PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ nº 05.287.252/0001-67 manifestou o interesse em recorrer nos termos do item 9 do edital, tendo por motivação "o impedimento de contratação da empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA., CNPJ nº 04.589.539/0001-89 com este ente público, bem como apresentação de documentação em desacordo com os termos do Edital".



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

Por sua vez, a empresa **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA.**, CNPJ nº **04.589.539/0001-89** informa que para o presente ato **NÃO TEM INTERESSE EM RECORRER** nos termos do item 9 do edital, motivo pelo qual renunciou ao direito de interpor recurso.

ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, tendo em vista que a Licitante **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA.**, CNPJ nº **04.589.539/0001-89** declinou do direito de interpor recurso e nos termos do item 7.21 do edital, o Pregoeiro adjudicou todos os itens do objeto deste Pregão à empresa abaixo relacionada:

EMPRESA	ME / EPP/ MEI	CNPJ	VALOR TOTAL GLOBAL MENSAL
PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA.	ME	04.589.539/0001-89	R\$ 10.000,00

Ressalta-se que nos termos do item do item 9.12 do edital a adjudicação somente será homologada pela autoridade competente após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais.

ENCERRAMENTO

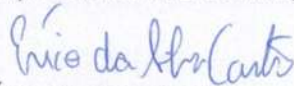
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

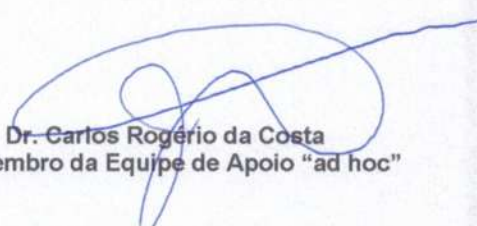
OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Fora a apresentação da intenção de recorrer da empresa **PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, CNPJ nº **05.287.252/0001-67**.

Nos termos apresentados não houveram outras ocorrências durante a sessão pública de pregão presencial.

Tupi Paulista/SP, 28 de março de 2025.


Érico da Silva Castro
Pregoeiro Oficial


Dr. Carlos Rogério da Costa
Membro da Equipe de Apoio "ad hoc"

EMPRESA	ME / EPP/ MEI	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF DO REPRESENTANTE
PHOENIX CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	EPP	05.287.252/0001-67	ELTON DOS SANTOS MENDES	219.066.048-35

EMPRESA	ME / EPP/ MEI	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF DO REPRESENTANTE
PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA.	ME	04.589.539/0001-89	JOSÉ GERALDO ROCHA PONTES	062.076.498-85

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA."

JOSÉ GERALDO ROCHA PONTES, brasileiro, [REDACTED], Técnico em Contabilidade, CRC nº 1SP205059/O-0, nascido em [REDACTED] em [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED];

ANGELO ROBERTO BOZZO, brasileiro, [REDACTED], Contador, CRC Nº 1SP109315/O-7, nascido em [REDACTED] portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED];

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de natureza civil, que, reger-se-á pelas condições seguintes:

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL.

Cláusula Primeira

Sob a denominação social de **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA.** fica constituída a presente sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelo presente contrato social e pela legislação que lhe for aplicável;

Cláusula Segunda

A sede da sociedade será a Avenida Nove de Julho nº 480, Centro, CEP 17930-000, cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais em outras localidades, desde que por via de alteração contratual sejam estas identificadas e atendendo normas da profissão regulamentadora;

Cláusula Terceira

O início das atividades dar-se-á com a assinatura do presente contrato e o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e terá prazo de duração indeterminado;

Cláusula Quarta

A sociedade tem por objeto a exploração dos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto-Lei nº 9295/46;

- a) Assessoria e consultoria contábil;
- b) Elaboração e execução de serviços de contabilidade;
- c) Revisão de procedimentos fiscais e legais;

1

- d) Assessoria tributária, fiscal e societária;
- e) Revisão e elaboração de declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- f) Auditoria de demonstrações financeiras;
- g) Auditoria e revisão de registros contábeis;
- h) Auditoria Independente;
- i) Auditoria e consultoria para Administrações Públicas – Prefeituras, Autarquias e Empresas Públicas;
- j) Análise e revisão de controles internos;
- k) Auxílio técnico e perícia contábil;
- l) Demais serviços inerentes à profissão de contabilista.

II - DO CAPITAL SOCIAL - DA RESPONSABILIDADE - DA DIVISÃO E DA CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta

O Capital Social é de [REDACTED] dividido em [REDACTED] no valor nominal de [REDACTED] cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios a saber:

JOSÉ GERALDO ROCHA PONTES [REDACTED]

ANGELO ROBERTO BOZZO [REDACTED]

TOTAL [REDACTED]

Parágrafo Único

Nos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto Federal nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social.

Cláusula Sexta

As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais;

Cláusula Sétima

As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

Parágrafo Primeiro

Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios, comunicando estes

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, os mesmos possam exercer os direitos de preferência.

Parágrafo Segundo

Se o alienante for o sócio Técnico em Contabilidade ou o sócio Contador e as quotas forem alienadas a terceiros ou mesmo a outro sócio, cuja condição profissional não for idêntica, o Contrato Social será alterado para cumprimento das restrições quanto ao artigo 25 do Decreto Lei 9295/46 e para modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo Terceiro

O não exercício por parte dos demais sócios, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou, se profissional liberal, que a sua profissão seja considerada afim pelo CFC e registrado junto ao respectivo órgão de sua categoria profissional.

III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Oitava

A sociedade será administrada por todos os sócios, na qualidade de sócios-gerentes, que assinando em conjunto ou isoladamente, terão os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante a terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Parágrafo Primeiro

Sempre que ocorrer a alienação ou oneração de bens imóveis, será sempre necessária a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo Segundo

A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia", respeitadas as restrições do parágrafo único da cláusula décima primeira.

Cláusula Nona

Todas as deliberações sociais serão sempre tomadas por deliberação dos sócios que representem a maioria do Capital Social, podendo o contrato ser reformado no tocante à administração, por consenso dos quotistas.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right with the number 3 written below it.

Cláusula Décima

Os sócios entre si fixarão o valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados;

IV - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA SOCIEDADE

Cláusula Décima-Primeira

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- a) Sócio – Ângelo Roberto Bozzo - Contador - CRC Nº 1SP109315/O-7, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46;
- b) Sócio – José Geraldo Rocha Pontes - Técnico em Contabilidade - CRC Nº 1SP205059/O-0, responderá pelos serviços contábeis, exceto os previstos na alínea "c" do artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46;

Parágrafo Único

A sociedade não poderá outorgar responsabilidades técnicas a terceiros, inclusive da mesma categoria dos sócios, visto que as mesmas são indelegáveis.

V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima-Segunda

O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade;

Parágrafo Único

A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros aos seus sócios;

VI - DO FALECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO SÓCIO

Cláusula Décima-Terceira

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido ou o representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade, desde que atendam os requisitos estipulados pelo parágrafo 3º da cláusula 7ª. Caso o falecimento ou interdição ocorra com um dos sócios, Técnico em Contabilidade ou Contador, ser-lhe-á dado um substituto da mesma categoria, ou, em tal fato não ocorrendo, proceder-se-á a alteração do objetivo social;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'E. B.' and another that looks like 'J. R. P.'. There is also a small number '4' written near the bottom right.

Parágrafo Primeiro

Em tendo ocorrido o falecimento do sócio, o inventariante enquanto no curso do inventário não terá poderes de gerência, a menos que seja da mesma categoria profissional do falecido.

Parágrafo Segundo

Em ocorrendo à interdição, o curador não terá poderes de gerência, a menos que venha a ser da mesma categoria profissional do interdito.

Parágrafo Terceiro

Os haveres do quotista desligado serão pagos ao mesmo ou a seus herdeiros ou sucessores, em até 10 (dez) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da respectiva alteração contratual.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima-Quarta

É vedado o ingresso ou a substituição de sócios por terceiros considerados não habilitados nos termos da Resolução CFC nº 868/99;

Cláusula Décima-Quinta

O sócio Contador declara que não se encontra impedido de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão, da mesma forma em relação ao Técnico em Contabilidade, exceção as que se refere a alínea "c" do artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46;

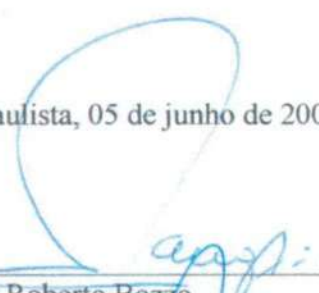
Cláusula Décima-Sexta

Para a solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o Foro da Cidade de [REDACTED] com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim acharem justos e contratados, os sócios assinam o presente contrato social em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, devendo a primeira delas ser arquivada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a segunda no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, ficando as demais vias na sede da sociedade.

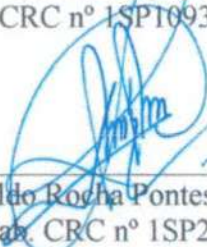
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Tupi Paulista, 05 de junho de 2001.



Ângelo Roberto Bozzo
Contador CRC nº 1SP109315/O-7

**Serviço de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas**
Aparecido Bortoloni
Oficial
Vera Lúcia da Silva Pereira
Silvia Cristina Peres Lima da Fonseca
Escritório Autônomo
TUPI PAULISTA - SP



José Geraldo Rocha Pontes
Téc. Contab. CRC nº 1SP205059/O-0

Testemunhas:


a) _____
Patrícia Tabanez Hernandez
RG nº [REDACTED]
C.P.F./M.F. nº [REDACTED]


b) _____
Gustavo Peres de Oliveira Terra
RG nº [REDACTED]
CPF nº [REDACTED]



Luiz Carlos Rocha Pontes
Advogado-OAB/SP nº 149.896


Luiz C.R.

6

O presente instrumento, relativo a empresa denominada no anverso, está em consonância com a legislação da profissão Contábil, nada obstando o seu arquivamento no Registro Civil de Pessoa Jurídica de acordo com o Provimento n.º 04, de 08 de fevereiro de 1984, da Corregedoria Geral da Justiça. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias via deste instrumento, averbada no Cartório, deverá ser encaminhada ao CRC-SP sob pena do cancelamento do ofício do mesmo

São Paulo, 24 de JUL 2001 de 19

[Assinatura]
Edgar Xilves da Silva
Chefe da Seção de Registro

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que nesta data procedi o registro nº302, às fls.01 verso, do Livro "A-1", de Registro de Pessoas Jurídicas, o registro da constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de "PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA", protocolado sob nº157, Livro "A", cujos documentos exigidos por Lei ficam arquivados nesta Serventia, em processo de registro sob nº de ordem 12/2001. Tupi Paulista, 07 de Agosto de 2001. A Escr. Autª *[assinatura]* (Vera Lucia da Silva Pereira).--.--.--.--.--.

Yara Lucia da Silva Pereira
 INSCREVENTE AUTORIZADA
 RG. 9.030.000

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Uma Lenda da Serra Fumosa

Silvia Cristina Perez Ramalho Pompato
Escritoras Autorizadas
TUPI PAULISTA SP

Erica A. G.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.589.539/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2001
NOME EMPRESARIAL PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTEC CONTABILIDADE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV 9 DE JULHO	NÚMERO 480	COMPLEMENTO *****
CEP 17.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TUPI PAULISTA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ecpontes@abcrede.com.br		TELEFONE (018) 5851-1432
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2025** às **10:58:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que a organização contábil identificada no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO	
	Certidão nº: 2025/000283	
	Nome: PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.	
	Registro: SP-022045/O-0	CPF/CNPJ: 04.589.539/0001-89
	Validade: 02/04/2025	Finalidade: Licitações e Concorrência

Titular / Sócios / Responsáveis Técnicos

Registro	Nome	Cat.	Responsabilidade
1SP109315/O-7	Angelo Roberto Bozzo	CT	Socio
1SP205059/O-0	Jose Geraldo Rocha Pontes	TC	Socio

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consultas -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 2813.2558.9624.1182


Erico



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVO
Nº 2025/007062**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que a organização contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME: PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.

NOME FANTASIA :

REGISTR
O: 2SP022045/O-0

C. N. P. J.: 04.589.539/0001-89

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSP contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 16/01/2025 às 09:17:19

Válido até: 16/04/2025

Código de Controle: 1276.7588.9824.3751

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CEP 01230 909 - Rua Rosa e Silva, 60 - Higienópolis - São Paulo - Brasil

Telefones: (0xx11) 3824-5400 (Tronco Chave) - Fax (0xx11) 3662-0035

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Nº Certidão: 2025/000276

Nome	PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.
CRC No.	2SP022045/O-0
CNPJ	04.589.539/0001-89
Endereço	AV BENEDITA CAMARGO, 310 - CENTRO 17930000 TUPI PAULISTA SP

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**PROFISSIONAL(IS) DA CONTABILIDADE**

1 ANGELO ROBERTO BOZZO (CT)

1SP109315/O-7

SOCIO

2 JOSE GERALDO ROCHA PONTES (TC)

1SP205059/O-0

SOCIO

FILIAIS**NADA CONSTA**

Emitida em: 02/01/2025 - 13:39:35

Registrado em: 24/07/2001

Última alteração em: 17/10/2006

Certidão válida até: 31/03/2026 00:00:00

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal

A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PODERÁ SER VERIFICADA NO SITE : <http://www.crcsp.org.br>

Nº Controle: 2219.2558.9625.1182



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2025/000272**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	JOSE GERALDO ROCHA PONTES
NOME SOCIAL :	
REGISTRO	1SP205059/O-0
CATEGORIA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF	062.076.498-85

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 02/01/2025 às 13:36:44

Válido até: 02/04/2025

Código de Controle: 4121.2558.9124.1284

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVO
Nº 2025/000273

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	JOSE GERALDO ROCHA PONTES
NOME SOCIAL :	
REGISTRO	1SP205059/O-0
CATEGORIA	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF	062.076.498-85

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSP contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 02/01/2025 às 13:37:25

Válido até: 02/04/2025

Código de Controle: 4836.2558.9120.1384

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **04.589.539/0001-89**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
Nome Empresarial: **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2009**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**
Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem


Erico A. G. B.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 062.076.498-85

16/01/2025 07:57:59

Página: 1 / 2

CNPJ: 04.589.539 - PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 04.589.539/0001-89

UA de Domicílio: ARF ADAMANTINA-SP

Endereço: AV 9 DE JULHO,480

Bairro: CENTRO

Responsável: [REDACTED] - JOSE GERALDO ROCHA PONTES

CPF: 17930-000 Município: TUPÍ PAULISTA

UF: SP

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNAE: 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão Exclusão

01/01/2009

Data de Abertura: 07/08/2001

Código da UA: 08.105.01

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
[REDACTED]	JOSE GERALDO ROCHA PONTES	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	ANGELO ROBERTO BOZZO	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	[REDACTED]	[REDACTED]

Certidão Emitida

CNPJ: 04.589.539/0001-89

Certidão Negativa: 6BB2.D640.8118.5F10

Emissão: 02/01/2025

Data de Validade: 01/07/2025

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 04.589.539/0001-89

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	VL.Original	Sdo.Devedor	Situação
0561-07 - IRRF	12/2024	20/01/2025	815,84	815,84	A ANALISAR-A VENCER
1082-01 - CP-SEGUR.	12/2024	20/01/2025	581,46	457,38	A ANALISAR-A VENCER
1099-01 - CP-SEGUR.	12/2024	20/01/2025	635,80	635,80	A ANALISAR-A VENCER

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Guilherme



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

CNPJ: 04.589.539 - PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 062.076.498-85

16/01/2025 07:57:59

Página: 2 / 2

Final do Relatório

Handwritten signature in blue ink.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.
CNPJ: 04.589.539/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:19 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2025.

Código de controle da certidão: **93DB.B6A4.53DE.424E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura manuscrita]
Guilherme N. V. Silva
[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]

PORTARIA MF Nº 358, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014

(Publicado(a) no DOU de 09/09/2014, seção 1, página 11)

Multivigente ([link.action?naoPublicado=&idAto=55975&visao=anotado](#)) Vigente ([link.action?naoPublicado=&idAto=55975&visao=compilado](#)) Original ([link.action?naoPublicado=&idAto=55975&visao=original](#)) Relacional ([link.action?naoPublicado=&idAto=55975&visao=relacional](#))

Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

Histórico de alterações ▼

(Alterado(a) pelo(a) Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014)
([link.action?visao=anotado&idAto=57393](#))

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, no §1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, resolve: ([anexoOutros.action?idArquivoBinario=0](#))

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados. ([anexoOutros.action?idArquivoBinario=0](#))

Parágrafo único: A certidão a que se refere o caput não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. ([anexoOutros.action?idArquivoBinario=0](#))

Art. 2º As certidões emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua emissão. ([anexoOutros.action?idArquivoBinario=0](#))

Art. 3º A RFB e a PGFN poderão regulamentar a expedição das certidões a que se refere esta Portaria. ([anexoOutros.action?idArquivoBinario=0](#))

Art. 4º A validade das certidões emitidas pela RFB e PGFN depende de verificação de autenticidade pelo órgão responsável pela exigência da regularidade fiscal. ([anexoOutros.action?idArquivoBinario=0](#))

Art. 5º As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007, e desta Portaria têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante. ([anexoOutros.action?idArquivoBinario=0](#))

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 20 de outubro de 2014. ([anexoOutros.action?idArquivoBinario=0](#))~~

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2014. ([anexoOutros.action?idArquivoBinario=0](#)) (Redação dada pelo(a) Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014) ([link.action?idAto=57393#1456141](#))

GUIDO MANTEGA (anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

A visualização deste sistema é melhor nos navegadores Internet Explorer 8, Google Chrome 80, Mozilla Firefox 24 ou superiores


V. P. M.
Guido Mantega


^



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 227592014-88888539

Nome: PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C
LT

CNPJ: 04.589.539/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 05/09/2014.

Válida até 04/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 04.589.539/0001-89

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25010536066-82

Data e hora da emissão 16/01/2025 10:39:54

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

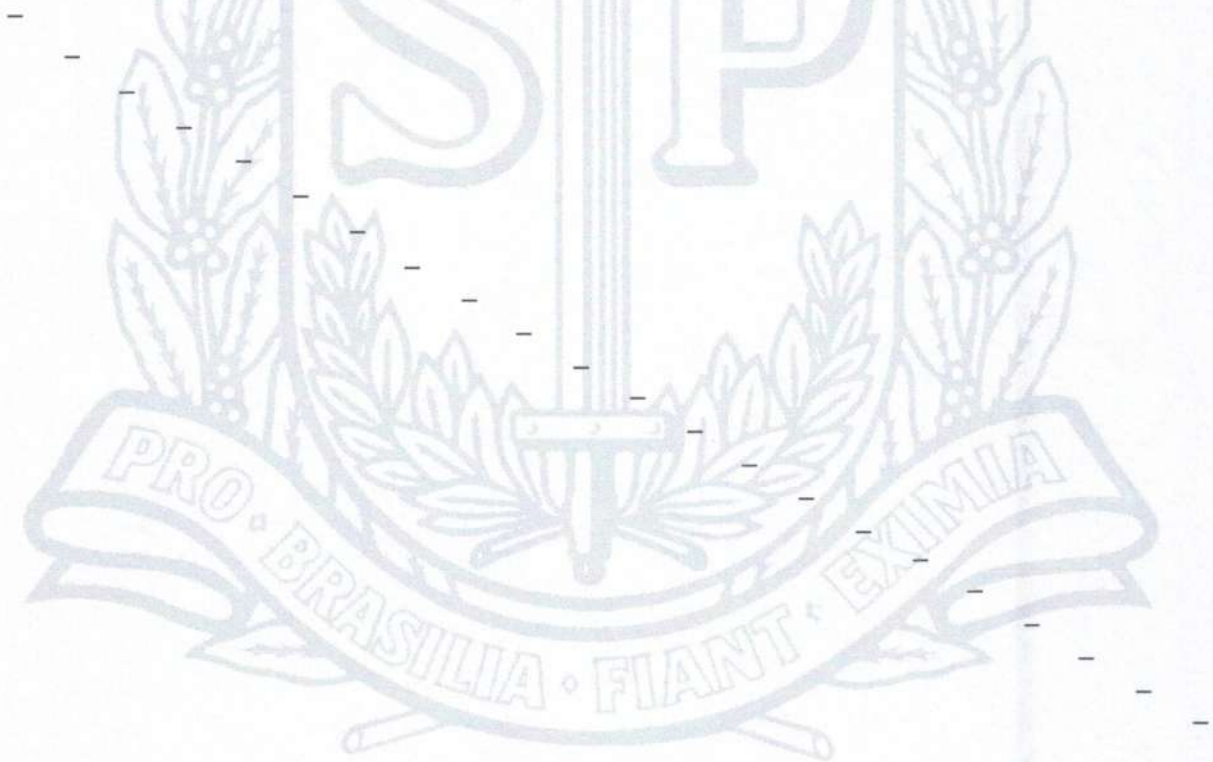
Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.589.539

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 63379310

Data e hora da emissão 02/01/2025 10:57:44

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"

Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)

Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001

C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113

E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que revendo o cadastro mobiliário urbano, verificou constar que a empresa **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.**, estabelecida na AVENIDA 09 DE JULHO 480, no Bairro CENTRO, nesta cidade, inscrita nesta repartição sob o Cadastro Municipal n.º **002642**, CNPJ n.º **04.589.539/0001-89**, com a atividade de **ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.**, está quites perante a Fazenda Pública Municipal com relação aos débitos inscritos na dívida ativa do município até a presente data. A expedição da presente certidão não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal, exigir a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados, como consta do art. 252 do Código Tributário do Município.

A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

TUPI PAULISTA, 2 de Janeiro de 2025

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <https://portalcidadao.novoserv.com.br/pmtupipaulista> utilizando o número de controle **NABKNN-000006/2025**, data e hora processamento Quinta-feira, 2 de Janeiro de 2025 às 11:11



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"

Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)

Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001

C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113

E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que revendo o cadastro mobiliário urbano, verificou constar que a empresa **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.**, estabelecida na AVENIDA 09 DE JULHO 480, no Bairro CENTRO, nesta cidade, inscrita nesta repartição sob o Cadastro Municipal n.º **002642**, CNPJ n.º **04.589.539/0001-89**, com a atividade de **ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.**, está quites perante a Fazenda Pública Municipal com relação aos débitos inscritos na dívida ativa do município até a presente data. A expedição da presente certidão não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal, exigir a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados, como consta do art. 252 do Código Tributário do Município.

A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

TUPI PAULISTA, 28 de Março de 2025

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <https://portalcidadao.novoserv.com.br/pmtupipaulista> utilizando o número de controle **MCWKMM-000714/2025**, data e hora processamento Sexta-feira, 28 de Março de 2025 às 09:27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.589.539/0001-89

Certidão nº: 90153518/2025

Expedição: 02/01/2025, às 10:52:18

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.589.539/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.589.539/0001-89
Razão Social: PONTE BOZZO ASSES CONS CONT LTDA SC LTDA
Endereço: AV 9 DE JULHO 480 / CENTRO / TUPI PAULISTA / SP / 17930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2024 a 17/01/2025

Certificação Número: 2024121902150981094653

Informação obtida em 02/01/2025 10:48:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.589.539/0001-89
Razão Social: PONTE BOZZO ASSES CONS CONT LTDA SC LTDA
Endereço: AV 9 DE JULHO 480 / CENTRO / TUPI PAULISTA / SP / 17930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2025 a 22/04/2025

Certificação Número: 2025032421070981094693

Informação obtida em 28/03/2025 09:26:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



02/01/2025

0082803791

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7680328**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/01/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA, CNPJ: 04.589.539/0001-89, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de janeiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0082803791



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 06/01/2025, às 10h43, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 04.589.539/0001-89 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 06/01/2025, às 10h43.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **ca827f0b-9297-40cf-92f9-a691af3c38eb**
ou acesse utilizando o QR Code





Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

ANEXO VII

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O órgão público CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, CNPJ/MF nº 01.553.985/0001-45, Inscrição Estadual ISENTA, estabelecida na rua e/ou avenida RUA D. PEDRO II, Nº 357, CENTRO, Telefone: (18) 3851-1975, atesta para os devidos fins que a Empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA, CNPJ 04.589.539/0001-89, com sede na Av. Benedita Camargo nº 310 – Centro – CEP 17930-000, no município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, executa/executou serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. Convite nº 01/2020 – MENOR PREÇO, Processo 01/2020 (contrato anexo);

Declaro que houve 5 prorrogações deste contrato, sendo a última vencendo em 31/12/2024.

Tupi Paulista, 16 de Janeiro de 2025.

**CARLOS
ROGERIO
DA COSTA**

Assinado digitalmente por CARLOS
ROGERIO DA COSTA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=43419613000170, OU=Presencial,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=CARLOS ROGERIO DA COSTA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2025.01.16 08:24:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Carlos Rogério da Costa
Procurador Jurídico
OAB/SP Nº 372.807

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

191

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e nos melhores termos de direito CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA, órgão público inscrito no CNPJ sob nº 01.553.985/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 357 - Centro, na cidade de Tupi Paulista - SP, entidade sem fins lucrativos, com atividades de Poder Legislativo, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. SIDNEI SANDRO MANTOVANI, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], de ora em diante chamado simplesmente de CONTRATANTE, contrata os serviços da empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA-ME, empresa inscrita no CNPJ. nº 04.589.539/0001-89, CRC nº 2SP022045/0-0, estabelecida na Avenida Benedita Camargo, nº 310, Centro, cidade de Tupi Paulista, representada neste ato por seu sócio, Sr. José Geraldo Rocha Pontes, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, inscrito no CRC sob nº 1SP205059/0, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], na qualidade de vencedora da CARTA CONVITE nº 01/2020, nos termos do artigo 23, inciso II, letra "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada como CONTRATADA, firmam o presente contrato:

Capítulo I DO OBJETO

Cláusula Primeira - Tem por objeto este contrato à prestação de serviços contábeis na área pública pela CONTRATADA, bem como os de departamento pessoal, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, nas condições estabelecidas neste instrumento e no edital de licitação – convite 01/20.

Cláusula Segunda - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da CARTA CONVITE nº 01/2020 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de 27 de abril de 2020, apresentada pela CONTRATADA.

Capítulo II DO PRAZO

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature and the word "Basta" written vertically.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

Cláusula Primeira - O presente contrato de prestação de serviços, terá duração de doze (12) meses, contados a partir da competência abril 2020.

Cláusula Segunda - Expirado o prazo aqui ajustado, sem que qualquer das partes manifeste interesse em sua rescisão, fica o presente contrato automaticamente prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante as mesmas cláusulas ora pactuadas, acrescido do índice anual IGPM da FGV. No entanto, havendo interesse por alguma das partes em rescindir o presente, esta deverá notificar a parte contrária mediante simples troca de correspondência, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias após ser notificada para elaborar a documentação citada no capítulo IV.

Capítulo III

DO PREÇO, PAGAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Cláusula Primeira O preço do presente contrato é de valor anual de R\$ 71.340,00 (Setenta e um mil e trezentos e quarenta reais), pagos mensalmente a razão de R\$ 5.945,00 (cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais), sendo que o pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido, na sede do Órgão Público CONTRATANTE ou mediante depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, através do Banco do Brasil S.A.

Cláusula Segunda - Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelos índices IGPM do FGV entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

Cláusula Terceira - O atraso no pagamento por mais de 3 (três) meses implicará em infração contratual da CONTRATANTE, com a consequente rescisão do presente contrato.

Cláusula Quarta - Qualquer tolerância por escrito da CONTRATADA quanto ao recebimento das prestações que lhe forem devidas, fora dos prazos pactuados,



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtuptipa@uol.com.br - contato@camaratuptipa.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratuptipa.sp.gov.br

pela CONTRATANTE, não importará em alteração das cláusulas e condições do presente contrato, nem poderá ser interpretada como novação, de molde a justificar qualquer reiteração do fato tolerado.

Cláusula Quinta – Estão inclusos no preço, custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre os serviços, tais como, tributos e o lucro, exceto as despesas operacionais e viagens e estadias a mando da CONTRATANTE.

Capítulo IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Primeira - Efetuar toda escrituração e assessoria contábil na área pública da CONTRATANTE, incluindo o departamento pessoal, prestações de contas formalizadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras prestações de contas quando necessário.

Cláusula Segunda - Elaborar todas as guias de tributos, recibos de pagamento e conexos, em tempo hábil para seu devido pagamento, bem como entregá-los nos órgãos governamentais, quando necessário.

Cláusula Terceira - Sempre que solicitado, atender prontamente os pedidos da CONTRATANTE, assinando, fornecendo ou apresentando os documentos necessários e requisitados, referente as suas obrigações.

Capítulo V

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Primeira - Organizar toda documentação e informações necessárias diariamente para sua contabilização, custear todas despesas operacionais, viagens e estadias a seu mando, oferecer condições de trabalho como computadores, softwares contábeis e de departamento pessoal.

Cláusula Segunda - Isentar a CONTRATADA de qualquer tipo de responsabilidade, seja financeira ou de penalidades quando não for cumprida a cláusula primeira, deste capítulo.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

194

Cláusula Terceira - Sempre que solicitado, atender prontamente assinando, fornecendo ou apresentando os documentos necessários e requisitados pela CONTRATADA.

Capítulo VI ELEIÇÃO DO FORO

Cláusula Única - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Única - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento de prestação de serviços, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas (2) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada parte interessada.

Tupi Paulista, 30 de abril de 2020.

SIDNEI SANDRO MANTOVANI
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Pontes & Bozzo Ass. e Cons. Contábil S/C Ltda-ME
José Geraldo Rocha Pontes - sócio
CONTRATADA

4



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

195

TESTEMUNHAS:

1ª - Roselaine Barca
Roselaine Barca - RG [REDACTED]

2ª - Tiago Vinicius da Silva
Tiago Vinicius da Silva - RG [REDACTED]

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

"entidades" de classe? Creio que não ou, se foram, tudo aconteceu de modo superficial.

E quem poderia saber melhor que elas, onde estão os nós a desatar? A vivência que possuem, pela inserção de seus filiados como agentes, seria uma base segura para o bom direcionamento.

Atualmente, não se concebe, nem se aceita, que as diretrizes sejam impostas de cima pra baixo. Originam-se na mente de técnicos

ditos gabaritados? Talvez, mas falta-lhes o pé na realidade, seja nos grandes centros ou nas periferias do sistema onde está o alunado carente. Mais que tudo, classifiquem-se como teóricos.

Também deveriamos ver e rever o uso de toda tecnologia tida como adequada, todos os anos. Planos quinquenais ou quatrienais, defasam-se depressa diante do ritmo

João Tupiense Rodella
Janeiro/20

ano. E, se se pretende, resultados, nada melhor que valorizar os agentes da Educação, inclusive salarialmente. O ideal deles mantêm-se aceso. Falta-lhes um reforço a mais, face a melhora sempre prometida, mas pouco comprovada a cada mês no holerite ou nos proventos do extrato bancário. Ou se muda o enfoque ou não saímos do lugar.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, n.º 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtpuptipa@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 01/2020

Eu, SIDNEI SANDRO MANTOVANI, Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista, no uso das atribuições legais, torno público para conhecimento de todos os interessados, que adoto o julgamento exarado pela comissão permanente de licitação de modo a **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade "CARTA CONVITE Nº 01/2020 e **ADJUDICO** o objeto da licitação ao vencedor: Empresa PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA-ME, pelo valor anual de R\$ 71.340,00 (Setenta e um mil e trezentos e quarenta reais), pagos mensalmente a razão de R\$ 5.945,00 (cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais), por um contrato de doze (12) meses a partir da competência abril (04) de 2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços contábeis na área pública, bem como os de departamento de pessoal, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Tupi Paulista, 29 de abril de 2020.

SIDNEI SANDRO MANTOVANI
Presidente

Senado aprovou na última quarta-feira (6), o projeto de lei (PL) que auxílio financeiro para auxiliar os estados, o Distrito Federal e os os no combate ao novo coronavírus. O PL tem origem no Senado e essa Casa após ter sido aprovado pela Câmara com alterações. O a matéria, o senador Davi Alcolumbre (DEM-AP), também presidente , restituiu alguns critérios aprovados previamente no Senado, mas acatou sugestões dos deputados.

O texto aprovado segue para sanção presidencial. Ele prevê auxílio o de até R\$ 125 bilhões para estados, municípios e o Distrito Deste valor, há o repasse de R\$ 60 bilhões, em quatro parcelas , sendo R\$ 10 bilhões reservados ao combate ao covid-19. Os e municípios, em contrapartida, deverão tomar medidas de controle is, como suspender o reajuste de salários dos seus servidores.

Além do repasse, estados e municípios terão R\$ 49 bilhões liberados o de suspensão e renegociação de dívidas com a União e bancos e mais R\$ 10,6 bilhões em renegociação de empréstimos com mos internacionais com aval da União. Já os municípios terão a são do pagamento de dívidas previdenciárias que venceriam até o ano, e que representam cerca de R\$ 5,6 bilhões para os municípios.

O Senado acatou a inclusão de novos setores que ficarão fora do imento de salários de servidores públicos. Além dos profissionais de de segurança pública e das Forças Armadas, foram excluídos do imento os trabalhadores da educação pública, servidores de carreiras s, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, guardas municipais, s socioeducativos, profissionais de limpeza urbana, de serviços os e de assistência social.

O projeto aprovado também prevê a suspensão dos prazos de a dos concursos públicos homologados até o dia 20 de março deste sa suspensão se manterá até o fim do estado de calamidade pública r no país.

Lucas A. C. S.

mbre defende projeto



Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

Avenida Benedita Camargo, 860 - CEP 17.930-000 - TUPI PAULISTA - SP
Fones (18) 3851-1159 / 3851-1486
e-mail: pmtupipta.educacao@gmail.com.br

ateriais complementares: atividades impressas/xerox; aulas *on line*, visando a fixação do conteúdo.
ria de avaliação: envio de questões para serem resolvidas pelos alunos com o suporte e acompanhamento da família, com supervisão do docente.

ITORES: Devem acompanhar e controlar os encaminhamentos, as dúvidas gerais dos alunos, os registros e garantir que todos os processos constem na Proposta Pedagógica da escola, para oficialização da reposição das horas letivas. Sendo possível, manterá print's das aulas virtuais das Escolas com exemplos de atividades. As faltas-aula e/ou faltas-dia deverão ser enviadas ao secretário da escola para efeitos de pagamento e Ficha 100. Por isso, o coordenador deverá comunicar o Diretor sobre as faltas, para que o gestor decida com o professor a natureza da falta e encaminhar ao secretário a decisão.

ORDENADORES: Deverão manter os registros de acompanhamento pedagógico do aluno dos professores, das postagens, dos retornos dos alunos, bem como das atividades dos professores deixarem de entregar, para realizar a contagem de falta-hora e falta-dia.

RETARIA DE EDUCAÇÃO: Manterá portfólio com os Comunicados, Decretos, resoluções e demais regulamentos vigentes; prestará orientações à equipe escolar visando ao desenvolvimento das atividades e aperfeiçoamento do processo.

INOS: Os alunos deverão apresentar as atividades realizadas nos endereços de retorno enviados pelas escolas, além de guardar cada atividade recebida de maneira impressa, com o prazo para conclusão de referência, anotadas nos cadernos. Os cadernos e a atividades serão ser apresentados, após o decurso do prazo pré fixado, quando solicitado para a referência dos professores.

ILIAS: As famílias deverão colaborar e acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares, mantendo diálogo constante com a equipe (docentes, direção, coordenação), quando dúvidas, solicitando apoio quando necessário. No caso de atividades impressas, será à família proceder à retirada e entrega nos dias e horários determinados pela escola.

ANEXO II

ONOGRAMA DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA RESOLUÇÃO

ANEJAMENTO DAS ATIVIDADES REMOTAS: Dias 04, 05 e 06 de maio de 2020

Os dias 04 e 05 de maio, cada professor deverá elaborar, em sistema trabalho home Office, as atividades por classe/turma que serão encaminhadas aos alunos.

Os dias 06 de maio, o Coordenador Pedagógico deverá revisar as atividades propostas pelos



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, n.º 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA

CONTRATADA: PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/C LTDA-ME.

OBJETO: Prestação de serviços contábeis na área pública, bem como os de departamento de pessoal e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do edital de licitação (convite 01/20) e seus anexos;

PREÇO: valor anual de R\$ 71.340,00 (Setenta e um mil e trezentos e quarenta reais), pagos mensalmente a razão de R\$ 5.945,00 (cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais);

PRAZO: Vigência por 12 (doze) meses a partir da competência abril de 2020.

OBSERVAÇÕES: SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Tupi Paulista, 30 de abril de 2020.

SIDNEI SANDRO MANTOVANI
Presidente



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 - CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 - Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 - INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

DECRETO N.º 6797 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito da Administração Municipal de Tupi Paulista.

O PREFEITO MUNICIPAL de Tupi Paulista, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 63, inciso



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUPI PAULISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Número da Nota 00001482 Data do Serviço 18/12/2024

Data e Hora de Emissão 18/12/2024 15:29:33

Código de Verificação MDFKVN-001482/2024

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 04.589.539/0001-89 Inscrição Municipal: 002642 Inscrição Estadual:
Nome/Razão Social: PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.
Endereço: AVENIDA 09 DE JULHO 480, - CENTRO - CEP: 17930011
E-mail:
Telefone: (0) Celular: ()
Município: TUPI PAULISTA UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 01.553.985/0001-45 Inscrição Municipal: Insc.Estadual:
Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA
Endereço: RUA DOM PEDRO II 357, - CENTRO - CEP: 17930000
Email: Telefone: (18)3851-1975
Município: TUPI PAULISTA UF: SP

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO 2024

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.945,00 | VALOR LIQUIDO = R\$ 5.945,00

Código do Serviço: 17.19
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Base de Cálculo (R\$):		Alíquota Simples Nacional(%):	ISS (R\$):		
---		2,00		---	
I.R. (R\$):	0,00	LN.S.S. (R\$):	0,00	COFINS (R\$):	0,00
				C.S.L.L. (R\$):	0,00
				P.I.S. (R\$):	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://tupipaulya.novoserv.com.br/autenticidade.aspx>.
Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação "SIMPLES NACIONAL".
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

Local da Prestação = TUPI PAULISTA / SP - ISS Devido ao prestador



Autenticidade

Recebi (emos) de: PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.
Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00001482 - Série ELETRONICA
Condições de Pagamento:
Data de Recebimento: / / Assinatura:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TUPI PAULISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Número da Nota 00001469 Data do Serviço 25/11/2024

Data e Hora de Emissão 25/11/2024 15:11:52

Código de Verificação NWALDK-001469/2024

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 04.589.539/0001-89 Inscrição Municipal: 002642 Inscrição Estadual:
Nome/Razão Social: PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.
Endereço: AVENIDA 09 DE JULHO 480, - CENTRO - CEP: 17930011
E-mail:
Telefone: (0) Celular: ()
Município: TUPI PAULISTA UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 01.553.985/0001-45 Inscrição Municipal: Insc.Estadual:
Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA
Endereço: RUA DOM PEDRO II 357, - CENTRO - CEP: 17930000
Email: Telefone: (18)3851-1975
Município: TUPI PAULISTA UF: SP

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO 2024

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.945,00 | VALOR LIQUIDO = R\$ 5.945,00

Código do Serviço: 17.19
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Base de Cálculo (R\$):		Alíquota Simples Nacional(%):		ISS (R\$):	
---		2,00		---	
I.R. (R\$):	0,00	I.N.S.S. (R\$):	0,00	COFINS (R\$):	0,00
				C.S.L.L. (R\$):	0,00
				P.I.S. (R\$):	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://tupi Paulista.novoserv.com.br/autenticidade.aspx>
Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação "SIMPLES NACIONAL"
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

Local da Prestação = TUPI PAULISTA / SP - ISS Devido ao prestador



Autenticidade

Recebi (emos) de: PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.
Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00001469 - Série ELETRONICA
Condições de Pagamento:
Data de Recebimento: / / Assinatura:



Pontes & Bozzo Assessoria e Consultoria Contábil S/C Ltda

Av. Benedita Camargo nº 310 – Centro – CEP 17930-000 Tupi Paulista – SP

CNPJ 04.589.539/0001-89 - Fone (18) 3851-1432/98117-3461

E-mail: escritoriocontectupi@gmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Presencial nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N°. 017/2024

À CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP, Rua: Dom Pedro II, nº 357, Centro, Tupi Paulista/SP - CEP: 17.930-000.

A/C Setor de Compras

Prezados Senhores,

A empresa Pontes & Bozzo Assessoria e Consultoria Contábil S/C Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.589.539/0001-89, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). Sr. José Geraldo Rocha Pontes, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], DECLARA, para os devidos fins e efeitos legais, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

(X) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

(X) o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

(X) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa-fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

(X) declara estar de acordo com todos os termos do Pregão Presencial nº 01/2024 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Pregão e seus anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação.

(X) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

(X) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Tupi Paulista/SP, 16 de Janeiro de 2025.

PONTES & BOZZO ASS. CONS. CONTÁBIL LTDA

JOSÉ GERALDO ROCHA PONTES (sócio)

RG. [REDACTED]

CPF [REDACTED]

[Handwritten signature and initials]



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PONTES & BOZZO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA.**

CPF/CNPJ: **04.589.539/0001-89**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:18:07 do dia 28/03/2025 , com validade até o dia 27/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 86djTKJ2UrPB9y2xuAW3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.